



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de prestação de serviços de cópia e impressão, em regime de outsourcing, com multifuncionais A3/A4 policromáticas, para o Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa

Consulta Prévia-02-2021

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Artigo 1.º - Objeto e entidade adjudicante
- Artigo 2.º - Prestação dos serviços
- Artigo 3.º - Prazo da prestação de serviços
- Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais
- Artigo 5.º - Preço base
- Artigo 6.º - Prazo e condições de pagamento
- Artigo 7.º - Obrigações do adjudicatário
- Artigo 8.º - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Artigo 9.º - Garantia
- Artigo 10.º - Serviços a prestar
- Artigo 11.º - Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial
- Artigo 12.º - Obrigações da entidade adjudicante
- Artigo 13.º - Patentes, licenças e marcas registadas
- Artigo 14.º - Cessão da posição contratual e subcontratação
- Artigo 15.º - Dever de sigilo
- Artigo 16.º - Boa-fé
- Artigo 17.º - Uso de sinais distintivos
- Artigo 18.º - Vigência do contrato
- Artigo 19.º - Alterações ao contrato
- Artigo 20.º - Extinção do contrato
- Artigo 21.º - Incumprimento do contrato
- Artigo 22.º - Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Artigo 23.º - Consumo previsto de cópia e impressões
- Artigo 24.º - Requisitos e especificações do fornecimento
- Artigo 25.º - Mapa de especificações

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 26.º - Comunicações e notificações
- Artigo 27.º - Gestor do contrato
- Artigo 28.º - Foro competente
- Artigo 29.º - Direito aplicável

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto e entidade adjudicante

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de prestação de serviços de cópia e impressão, em regime de outsourcing, com multifuncionais A3/A4 policromáticas, e respetivos acessórios, consumíveis e assistência técnica, bem como da contratação de serviços de cópia e impressão para o Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa, doravante designado por ITQB NOVA, de acordo com as cláusulas técnicas e específicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do presente procedimento, serão disponibilizados, simultaneamente, com os manuais de operação e manutenção corrente e outros documentos, em língua inglesa e/ou portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou seu funcionamento.
3. A entidade adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa através da unidade orgânica ITQB NOVA, sita na Avenida da República (INIAV), 2780-157 Oeiras, com o seguinte sítio na Internet www.itqb.unl.pt.

Artigo 2.º

Prestação dos serviços

Os serviços objeto do procedimento serão fornecidos pelo adjudicatário de acordo com as cláusulas técnicas e específicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos, para o ITQB NOVA, sito na Avenida da República, em Oeiras.

Artigo 3.º

Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar, no âmbito do procedimento em consulta prévia previsto no artigo 27.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deverá ter início no dia 01 de julho de 2021 e término a 30 de junho de 2022, renovável por mais dois anos, caso não seja denunciado pelas partes, de acordo com o artigo 15.º do presente caderno de encargos.

Artigo 4.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.
3. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

- b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 5.º

Preço base

O preço base anual tem como valor de referência 22,100.00€ (vinte e dois mil e cem euros), de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP ao que acresce o IVA à taxa em vigor.

Artigo 6.º

Prazo e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo deslocações, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A condição de pagamento do encargo total da aquisição da prestação de serviços de acordo com o artigo 1.º do presente caderno de encargos assume a forma de pagamento mensal, mediante faturação, após verificação dos formalismos legais para processamento de despesas públicas e aceitação definitiva dos serviços por parte da entidade adjudicante, no prazo máximo 30 (trinta) dias.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidos pela entidade adjudicante:
 - a) Tipo de procedimento e respetivo objeto;
 - b) Discriminação dos serviços prestados, com referência, se aplicável.

Artigo 7.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81º do CCP;
 - b) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e especificações, bem como os requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente inviável o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do objeto do contrato, com exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 8º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os equipamentos referidos do presente Caderno de Encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II.
2. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e consumos e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos referidos no procedimento que existam no momento em que lhes são entregues.

Artigo 9º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os equipamentos fornecidos até ao fim do contrato.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte de bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - d) A substituição dos equipamentos no caso de avaria não reparável;
 - e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - f) A mão-de-obra.
3. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos bens.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, ou de caso de fortuito ou de força maior.

Artigo 10º

Serviços a prestar

1. O adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços de assistência técnica, fornecimento de consumíveis, mão-de-obra e tudo o que disser respeito ao bom funcionamento do equipamento referido no procedimento.
2. Os serviços referidos nos números anteriores serão prestados sem encargos para a entidade adjudicante.

Artigo 11.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 12.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante o pagamento, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 13.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, bem como de todas as quantias devidas, seja a que título for.

Artigo 14.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Apenas é admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do CCP.
4. Os subcontratados, quando aceites pela entidade adjudicante, deverão possuir, no âmbito dos serviços subcontratados, os requisitos técnicos, administrativos e financeiros exigidos ao adjudicatário, sendo deste a responsabilidade pela sua verificação, sem prejuízo de a entidade adjudicante se reservar o direito de, a todo o momento, solicitar os documentos comprovativos de tais requisitos.
5. O não cumprimento, pelo subcontratado, dos requisitos enunciados no número anterior configura uma situação de falsas declarações prestadas pelo adjudicatário, incorrendo este nas sanções legalmente previstas.
6. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução do fornecimento dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

Artigo 15.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação (técnica e não técnica, comercial ou outra) de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relacionada com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 16.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 18.º

Vigência do contrato

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início a 01 de julho 2021 e término a 30 de junho de 2022, renovável por mais dois anos, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 19.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 20.º

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 330.º a 335.º do CCP.

Artigo 21.º

Incumprimento do contrato

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.
3. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do adjudicatário, aquela pode optar pela resolução do contrato.
4. Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do adjudicatário, assistirá à entidade adjudicante o direito de exigir notas de crédito por incumprimento parcial do contrato ou de efetuar desconto direto nos pagamentos anuais.

Artigo 22.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves, tremores de terra, inundações ou incêndios, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidos a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar relativamente ao prazo previsível para restabelecer a situação.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 23.º

Consumo previsto de cópias e impressões.

1. O número de cópias e impressões previsto mensalmente e distribuído pelas treze Multifuncionais será de:

Impressões e Cópias / Mensal	Quantidade
Monocromáticas	35.000
Cores	10.000

2. A gestão do número de cópias será feita pelo total dos equipamentos e não por equipamento individualizado.

Artigo 24º

Requisitos e especificações do fornecimento

O adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos:

- 1) A proposta deverá incluir a instalação, manutenção de todos os equipamentos e serviços propostos, assistência técnica e consumíveis. Discriminando o preço por cópia/impressão, manutenção mensal, licenças e atualizações de software.
- 2) Formação de Utilizadores chave a indicar.
- 3) Suporte técnico com um tempo de resposta até 24 horas.
- 4) Requisitos funcionais:

Impressão/Cópia
Permitir a pré-configuração de equipamentos (<i>impressão em duplex, impressão só a preto e branco, etc.</i>).
Permitir a impressão deferida no tempo.
Permitir ao utilizador final, no momento da impressão alterar quantidades, definir ordens de impressão, guardar documentos para impressão mais tarde e apagar documentos que já não interessa imprimir.

Digitalização
A solução deverá ter a capacidade de processar documentos para os seguintes formatos (sPDF, PDF/A, PDF,

JPG, TIFF).
A Solução deve ter a capacidade de enviar os ficheiros para Windows File System, FTP.
A Solução deve ter a capacidade de enviar os ficheiros para Email.

Software de gestão
Aplicações de autenticação através de integração embutida nos equipamentos.
Vários métodos de autenticação: PIN, username + password LDAP (combinação entre os 2 métodos).
Monitorização de impressoras e equipamentos multifunções (impressão, cópia e digitalização).
Permitir a inibição de funções - digitalização, cópia e impressão por utilizador ou grupo de utilizadores.
Integração com Active Directory e OpenLDAP.
Permitir o acesso Web aos utilizadores e imposição de regras através de políticas de domínio.
Fila de impressão segura com a utilização de autenticação LDAP, PIN e cartão de identificação individual do ITQB (Quadrakey da Honeywell, com o chip weigand 34 bits).
Fila de impressão direta.
Filas de impressão VIP's ou Partilhadas.
Gestão e Administração das filas de impressão.
Impressão através de aplicação embutida.
Impressão em Roaming, permitindo aos utilizadores recolher os trabalhos em qualquer MFP.
Permitir impressão com autenticação em Mac OSX, Windows XP/7/8/10 Windows Server 2003/2008/2008R2/2012/2012R2/2016/2019 e Linux.
Relatórios configuráveis.
Relatórios de custos por utilizador, equipamento ou centro de custos.
Relatórios de gestão (mensal, trimestral, anual) agregando informação de vários relatórios.
Contagem on-line, utilizando dados SMNP.
Predefinição automática de relatórios em vários formatos.
Envios agendados de relatórios via e-mail ou para uma pasta.
Listas de preços definíveis (múltiplas listas de preços).
Fluxos de digitalização para email, pasta, pasta pessoal e para scripts.
Mobile Print via email, interface web e diretamente de Android e iOS.
Regras de impressão baseadas em condições, ações e notificações.
Permitir a reimpressão de trabalhos.

Permitir a marcação de trabalhos como Favoritos.
Permitir definir quotas de impressão por utilizador e/ou grupos separando páginas monocromáticas e policromáticas.
Permitir a aplicação de políticas de grupo.
Encriptação de dados.
A Aplicação deve ter suporte multimarca.
Permitir a personalização dos Menus das impressoras.
Permitir auditoria das operações.
Possuir ferramentas de gestão centralizadas com alarmes individuais por equipamento.
Possuir ferramentas que permitam a gestão e configuração remota dos equipamentos.
Driver unificado e universal.
Permitir a exportação de relatórios para ferramentas de análise externas (base de dados, folhas de cálculo, documentos de texto, etc.).
Integração com servidor de email smtp, pop e imap.
Suporte Windows Server 2008-2019, Windows 7-10 ou Linux.

Serviço de suporte
Realizar todas as intervenções técnicas necessárias, tanto remota como presencialmente.
Efetuar a gestão pró-ativa do funcionamento e exploração da solução proposta, utilizando as metodologias adequadas.
Garantir a substituição imediata de todos os consumíveis dos equipamentos, de todas as peças e componentes eletrónicos de substituição periódica.
Garantir o pleno funcionamento do software de gestão da solução.

Artigo 25º

Mapa de especificações

Tecnologia	Laser
Interface de Rede	Interface de Rede Ethernet 10/100/1000BaseT
Interface USB	Sim
Impressão Monocromatica	Sim
Impressão a Cores	Sim
Velocidade Impressão Monocromatico	Igual ou Superior a 30 PPM
Velocidade Impressão Cores	Igual ou Superior a 30 PPM
Formatos de Impressão (Papel)	A4 e A3

Capacidade do Alimentador ADF	100 folhas ou superior
Alimentador (ADF) com Capacidade de Frente e Verso	SIM
Velocidade de Digitalização	120 IPM ou Superior
Frente e Verso Automático	Sim
Velocidade de saída da primeira Pag. Cores e Monocromatico	< 9 seg.
Capacidade Mínima de Papel	1000 Folhas ou superior
Numero de bandejas de Saída	2 ou Superior
Memória	2 GB ou superior
Disco Rígido	200 GB ou superior
Processador	>1 GHZ
Suporte Físico do Equipamento	Suporte de chão com rodas
Impressão Segura / Confidencial	Sim
Driver de Impressão	Driver Único PCL e PS3
Linguagem de Impressão	PCL 5, PCL6, PS3
Painel de Utilizador	Sim, Ecrã tátil a cores
Qualidade de Impressão	1200 x 1200 dpi
Saída da digitalização	SMB, FTP, HTTP, HTTPS, EMAIL
Suporte LDAP e Active Directory	Sim
Formatos de saída de digitalização	PDF, PDF/A, JPEG, TIFF
Digitalização a Cores	Sim
Resolução de Digitalização	600 dpi x 600 dpi ou Superior
Segurança	SSL, SNMP, Auditoria, HTTP, HTTPS, Impressão Segura
Compatibilidade com Sistemas Operativos	Server 2003 Server 2008/2008R2 Server2012/2012R2/2016/2019
	MAC OS X ou Superior
	Window XP/Vista/7/8/8.1/10
	Linux

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier (ITQB NOVA)

À atenção de: Serviço de Económico e Património

Av. da República (INIAV), 2780-157 Oeiras

Fax: 214469142

Email: itqb.economico@itqb.unl.pt

Artigo 27.º

Gestor do contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP é Carlos Cordeiro, Técnico Superior do ITQB NOVA.

Artigo 28.º

Foro competente

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 29.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislações aplicáveis em vigor.